REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNIVÁS – GRADUAÇÃO CONVÊNIO FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUNDACRED 2021/1

Art. 1º – A Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - FUVS, entidade mantenedora da Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS, por meio do convênio estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Entre 01/03/2021 e 31/03/2021, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico http://portal.fundacred.org.br, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em "Concluir", para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Parágrafo único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

- **Art. 3º** O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:
- I ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição:
- II ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III não ter registro de restrição financeira;
- IV não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI comprovar renda mínima de:
 - a) Se fiador único, renda de dois **salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de a **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da **Universidade do Vale do Sapucaí**, no respectivo curso do(a) candidato(a);
- b) Se dois fiadores, cada qual, renda de um **salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da **Universidade do Vale do Sapucaí**, no respectivo curso dodo(a) candidato(a);

VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes** documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG):
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	 Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	 Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	 Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	 DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	 Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

III – do(s) indicado(s) como pertencente(s) ao grupo familiar:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG) e
- c) Comprovante de renda ou comprovação de que não possui renda (carteira de trabalho sem registro atual)

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casado(a) ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Serão considerados membros familiares, para fins de cálculo da renda bruta familiar: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

Parágrafo terceiro. Entende-se por grupo familiar o próprio candidato e as pessoas que usufruam ou contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela renda bruta familiar mensal, desde que sejam: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a).

Parágrafo quarto. O candidato que residir em "república" ou pensionato deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem.

Parágrafo quinto. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIES UNIVÁS** será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, na modalidade presencial, observando o disposto na Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – comprovar renda bruta familiar *per capita* de, 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos

II- estar em situação financeira regular do semestre anterior junto à **Universidade do Vale do Sapucaí**, se inadimplente regularizar os débitos

III– estar em situação ACADÊMICA regular junto à **Universidade do Vale do Sapucaí** nesse 1º semestre de 2021.

IV – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **Universidade do Vale do Sapucaí**, poder público ou entidade privada;

V – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo único. Descontos eventualmente concedidos pela Universidade do Vale do Sapucaí, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva entrega do contrato particular de crédito educativo e outras avenças devidamente formalizado, por meio da assinatura do (a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas manuscritas, deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo primeiro. Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que chanceladas por autoridade com certificado ICP - Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Parágrafo segundo. Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada**, com poderes expressos para tanto.

Parágrafo terceiro. Para o proposto no caput, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s) do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, ainda que, autenticada(s).

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às sequintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, ou seja, no mês subsequente a data prevista para o término do curso, estabelecidos com base na seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **Universidade do Vale do Sapucaí** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

III – cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;

IV – conclusão do curso antes da data prevista (art. 9º, inciso I);

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não custeada;

VII – óbito do(a) beneficiário(a);

VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11** É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação MEC (http://emec.mec.gov.br/), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.
- **Art. 12** Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente as **Políticas de Privacidade da Fundacred e da FUVS/Univás** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.
- **Art. 13** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela(o) **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí**.
- **Art. 14** Qualquer tolerância por parte do(a) **Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO